

Lei nº 99/52

At Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinados a contribuição a Comissão que levava a efeito nesta cidade, o "Hospital das Crianças Pobres de Palmital".

Artigo 2º - Para execução da presente lei, fica transferido o saldo da verba votada e não utilizada por esta Edilidade, constante da Lei Municipal nº 86 de 6 de Setembro de 1952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 29 de Setembro de 1952. a)

Mansel Heão Rego Presidente. Carlos Bergencio -
1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal, em 29 de Setembro de 1952.